



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 60/2025

Contrato n. 60/2025

SEI N. 0004121-76.2025.6.17.8000

Dispensa Eletrônica - Contratação Direta n. 105/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS (GRUPOS A, B E E), COM ALTO POTENCIAL DE CONTAMINAÇÃO QUÍMICA E MICROBIOLÓGICA, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E A AMBIPAR HEALTH WASTE SERVICES S.A, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n. 1.160, Graças, Recife/PE, neste ato representado por seu Desembargador Presidente em exercício, Humberto Costa Vasconcelos Júnior, inscrito no CPF/MF n. 3*5.***.***-34.

CONTRATADA: **AMBIPAR HEALTH WASTE SERVICES S.A**, inscrita no CNPJ sob o n. 26.893.667/0001-54, com endereço na Rua Pereira Barreto, 200 C, Passarinho, Recife/PE, CEP: 52.165-050, neste ato representada por Thiago da Costa Silva, portador da Carteira de Identidade n. 3**0***0 SSP SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 2*4.***.***-73, e Luciana Freire Barca Nascimento, portadora da Carteira de Identidade n. 2**1***1 SSP SP, inscrita no CPF/MF sob o n. 1*6.***.***-57, ambos de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Ata de Assembleia Geral Extraordinária (doc. SEI n. 3135173).

As **CONTRATANTES** celebram o presente Contrato, considerando os Estudos Técnicos Preliminares - ETP (doc. SEI n. 3085232), o Termo de Referência - TR (doc. SEI n. 3088408), o Despacho 54308 (doc. SEI n. 3137635), todos da Seção Estratégica e de Planejamento em Saúde - SEPLASA/CAS/SGP, bem como os Pareceres n. 286/2025, n. 498/2025, n. 817/2025 (docs. SEI n. 2947061, n. 3007646 e n. 3100464), ambos da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral - ASJUR, com ATO DE AUTORIZAÇÃO DA DESPESA em 31/10/2025, pelo Despacho DG 6332 (doc. SEI n. 3107429), sujeitos às normas da Lei n. 14.133/2021, e à Proposta (doc. SEI n. 3120533) apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 05/11/2025, têm entre si, justa e pactuada a presente contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ANEXO I	INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)
ANEXO II	DECLARAÇÃO - CRITÉRIOS - SUSTENTABILIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Perigosos (grupos A, B e E), com alto potencial de contaminação química e microbiológica, provenientes do serviço de saúde da Coordenadoria de Atenção a Saúde/CAS da **CONTRATANTE**, consoante as especificações estabelecidas nos Estudos Técnicos Preliminares/ETP, no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA**, nos anexos deste Contrato, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

Parágrafo único - Os resíduos de saúde objeto desta contratação são agrupados conforme descrito a seguir:

I) resíduos do grupo “A” - Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar riscos de infecção;

II) resíduos do grupo “B” - Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade; e

III) resíduos do grupo “E” - Matérias perfurocortantes ou escarificantes, tais como: agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas e todos os utensílios de vidro quebrados nos Setores Médico e Odontológico e outros similares abrangidos pelo Relatório da Diretoria Colegiada n. 306/04 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e pela Resolução n. 358/05 do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), e demais resoluções vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O serviço descrito na Cláusula Primeira obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como as obrigações assumidas na proposta fornecida pela **CONTRATADA**, e dirigida à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento está fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, e no art. 4.º, II, da IN n. 67/2021/SEGES/ME.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta contratação será realizado sob o regime de execução **indireta**, mediante empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, conforme consubstanciado nos incisos a seguir:

I) os serviços serão realizados nas dependências da Coordenadoria de Atenção a Saúde – CAS da **CONTRATANTE**, localizada na Praça do Entroncamento, n. 36, Graças, Recife/PE, CEP: 52011-300, no horário das 8h às 14h, das segundas às sextas feiras, uma vez por semana, em dia a ser combinado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**;

II) a coleta deverá ser realizada 01 (uma) vez por semana e consistirá no recolhimento de 01 (uma) bombona de 200 litros, onde serão acondicionados no máximo 25 kg de resíduos, observando o seguinte:

- a) disponibilizar, semanalmente, 01 (uma) bombona de 200 litros;
- b) realizar, semanalmente, coleta, transporte, tratamento e destinação Final dos resíduos sólidos perigosos, com alto grau de contaminação química e biológica, provenientes do serviço de saúde da Coordenadoria de Atenção a Saúde;
- c) destruir os resíduos de forma completa, neutralizando os agentes químicos, inativando os micro-organismos e alterando as características físico-químicas, sem poluir o meio ambiente;
- d) destinar as cinzas dos resíduos sólidos mencionados na alínea "c", de acordo com a legislação vigente;

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** fornecerá, em regime de comodato, 1 (uma) bombona de 200 litros, de polietileno de alta densidade, com capacidade máxima de 25 kg, revestida internamente com saco plástico compatível com seu volume.

Parágrafo Segundo - Os equipamentos utilizados nos serviços, bem como produtos químicos e insumos, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) até 31/12/2026.

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência poderá, no interesse da Administração, ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021, e terá eficácia legal após sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Parágrafo Segundo - Para formalização da prorrogação do prazo de vigência, será verificada a regularidade fiscal da Contratada por meio de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal/CADIN.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO VALOR CONTRATUAL

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado de R\$ 5.115,00 (cinco mil, cento e quinze reais), conforme tabela abaixo.

Item	Especificação	Quantidade Estimada (un) Coletas	Valor unitário da coleta	Valor Total (R\$)
Único	Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Perigosos (grupos A, B e E), com alto potencial de contaminação química e microbiológica, provenientes do serviço de saúde da Coordenadoria de Atenção a Saúde - CAS.	66	R\$ 77,50	R\$ 5.115,00
Total Estimado (R\$)				R\$ 5.115,00

Parágrafo único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado, mediante ordem bancária, para crédito no Banco, agência e Conta-Corrente indicados na proposta da **CONTRATADA**, em moeda corrente, até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal fatura, após o recebimento definitivo dos serviços atestados pelo gestor da contratação, nos termos do art. 7º, § 2º da Instrução Normativa SEGES/ME n. 77/2022.

Parágrafo Primeiro – Condições de Pagamento:

I) a emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;

II) quando houver glosa parcial do objeto, a **CONTRATANTE** deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado; e

III) para fins de liquidação, o gestor da contratação deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação

da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Quarto - Previamente a emissão do empenho e a cada pagamento a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação ; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Quinto - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo - Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

Parágrafo Oitavo - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Nono - Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam o pagamento das despesas, a **CONTRATADA** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Décimo – O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nota fiscal/fatura.

Parágrafo Décimo Primeiro – A **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei n. 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes a multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta.

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, apurada a partir da data de seu vencimento até a do efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$$

$$365$$

$$365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Décimo Terceiro – A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

Parágrafo Décimo Quarto – Quando a **CONTRATADA** for optante pelo Simples Nacional, para que não sofra a retenção de tributos prevista na legislação, deverá ser apresentada, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração de inscrição no Simples Nacional, assinada pelo representante legal da **CONTRATADA**, na forma do Anexo IV da IN RFB n. 1234/12, com redação dada pela IN RFB n.

1244/12 (arts. 4º e 6º), alterada pelas Instruções Normativas SRF n. 1.540/2015 e n. 1.663/2016, todas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Décimo Quinto - A declaração, a que se refere o Parágrafo Décimo Quarto da Cláusula Oitava, poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela **CONTRATANTE** conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

Parágrafo Décimo Sexto - Alternativamente à declaração citada no Parágrafo Décimo Quarto desta cláusula, a **CONTRATANTE** poderá verificar a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

Parágrafo Décimo Sétimo - O pagamento será realizado após a avaliação do fornecimento prestado, mediante o preenchimento do Instrumento de Medição de Resultado - IMR.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa - PTRES: 167661

Natureza da Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2025NE688, de 11/11/2025

Valor do Empenho: R\$ 1.085,00 (um mil e oitenta e cinco reais).

Parágrafo único - Para os exercícios futuros, após a disponibilização orçamentária, o TRE/PE emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, e será lavrado o correspondente apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, datado de 08/10/2025, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução desta contratação ficará a cargo da Seção Estratégica e de Planejamento em Saúde - SEPLASA/CAS/SGP da **CONTRATANTE**, através de servidores designados, os quais serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança, conforme estabelecido no **item 7** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- I) permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução dos serviços;
- II) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- III) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não deve ser interrompida;
- IV) acompanhar e fiscalizar o recolhimento e a disponibilização da bombona;
- V) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados neste instrumento, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**;
- VI) atestar a execução do objeto e encaminhar a nota fiscal para pagamento;
- VII) comunicar, através da SEPLASA/CAS/SGP unidade gestora da **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de setenta e duas horas (72h) ao representante indicado pela **CONTRATADA**, sempre que não houver coleta ou mudança do dia agendado, para que a **CONTRATADA** possa adotar as providências cabíveis, observando o seguinte:
 - a) caso o prazo não seja respeitado e não haja a coleta, a prestação do serviço será considerada como realizada e será devido o pagamento à contratada pelos custos de deslocamento e logística.
- VIII) verificar a regularidade fiscal da **CONTRATANTE**, consultar o Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal/CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, conforme § 4.º do art. 91 da Lei n. 14.133/2021;
- IX) publicar o Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme a Cláusula Vigésima deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I) observar na execução do serviço as determinações da Resolução CONAMA n. 358, de 29/04/2005, do Relatório da Diretoria Colegiada da ANVISA n. 306/2004, de 07/12/2004, e do Decreto Municipal n. 18.480, de 21/02/2000;
- II) apresentar em conjunto com a Nota Fiscal, mensalmente, o Certificado de Tratamento e Disposição Final dos resíduos recolhidos;
- III) executar os serviços descritos na Cláusula Quinta deste Contrato;
- IV) fornecer os materiais e equipamentos necessários à execução do objeto;
- V) disponibilizar à **CONTRATANTE** número de telefone e/ou fax, e-mail, para agilizar as solicitações de serviço;
- VI) iniciar a execução após autorização da Coordenadoria de Atenção a Saúde - CAS da **CONTRATANTE**;
- VII) cumprir rigorosamente as datas pré-acordadas para coleta dos resíduos, que deverá ser realizada semanalmente;
- VIII) comparecer na Coordenadoria de Atenção à Saúde - CAS, no caso de atendimento às solicitações da

CONTRATANTE;

IX) garantir que seus funcionários executem o serviço dispondo de equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados;

X) responsabilizar-se por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais, e, ainda, por danos eventuais causados à **CONTRATANTE**, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus profissionais, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

XI) comunicar à **CONTRATANTE** eventual modificação em seu endereço, constante no preâmbulo deste contrato;

XII) manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de qualificação exigidas no ato de contratação, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei n. 14.133 de 2021;

XIII) observar as regras contidas na Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Resolução TSE n. 23.650/2021;

XIV) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação; e

XV) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos na **Cláusula Décima Quinta – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do início da vigência do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes cumprir as regras impostas pela Lei n.13.709/2018 (LGPD), na Resolução TSE n. 23.650/2021 e na Resolução TRE-PE n. 390/2021, suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **CONTRATANTE**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **CONTRATADA** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **CONTRATANTE**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** fica obrigada a informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **CONTRATANTE**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Nono – O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela **CONTRATADA** enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto na Lei n. 12.187/2009, (art. 5º, XIII; art. 6º, XII); no art. 5º da Lei n. 14.133/2021, bem como no Acórdão n. 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução n. 201/2015 do CNJ e na Resolução n. 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade ambiental, os descritos abaixo:

I) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto n. 7.746/2012;

II) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;

III) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n. 6 do MTE;

IV) no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, atender ao que estabelece as Leis n. 8.213/1991 e n. 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), desde que a deficiência do profissional a ser empregado na prestação do serviço seja em grau de limitações compatíveis com as atividades descritas no Termo de Referência, devendo possuir capacidades mínimas para o exercício das funções necessárias para execução do objeto desta contratação;

V) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH n. 4, DE 11 DE MAIO DE 2016;

VI) não ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n. 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n. 29 e n. 105;

VII) manter as condições descritas nas alíneas acima, o que poderá ser verificado durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro - Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei n. 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA n. 358, de 29/04/2005 e Resolução da Diretoria

Colegiada - RDC n. 222, de 28/03/2018 - ANVISA, bem como o seguinte:

I) os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 7.500:2018, NBR 12807:2013, NBR 12808:2016, NBR 12809:2013, NBR 13853-1:2018 e NBR 9191:2008;

II) os resíduos de serviços de saúde devem ser armazenados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza resíduos de serviços de saúde urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR12235:1992, NBR 12809:2013, NBR 12810:2016;

III) a coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT – NBR12.810:2016 e NBR14652:2013;

IV) as estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra;

V) a destinação ambiental dos resíduos de saúde deve observar a lei n. 12.305/2010, legislação e normas ambientais incidentes.

Parágrafo Segundo - Quanto aos resíduos do grupo A, observam-se o seguinte:

I) os resíduos pertencentes ao Grupo A do Anexo I da Resolução CONAMA n. 358, de 29/04/2005, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal.

II) de acordo com o art. 46 da RDC no 222/20108 da ANVISA as culturas e os estoques de microrganismos; os resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os de medicamentos hemoderivados; os meios de cultura e os instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; e os resíduos de laboratórios de manipulação genética devem ser tratados utilizando processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com Nível III de inativação microbiana (Resíduos de Serviços de Saúde - RSS do Grupo A – Subgrupo A1).

III) as culturas e os estoques de microrganismos, bem como os meios de cultura e os instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas contendo microrganismos das classes de risco 1 e 2 podem ser tratados fora da unidade geradora, desde que este tratamento ocorra nas dependências do serviço de saúde e os das classes de risco 3 e 4 devem ser tratados na unidade geradora. Esses RSS devem ser acondicionados de maneira compatível com o processo de tratamento e após o tratamento, os rejeitos devem ser encaminhados para disposição final ambientalmente adequada.

IV) os resíduos pertencentes ao Grupo A1 do Anexo I da Resolução CONAMA n. 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde.

V) as sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos podem ser descartadas diretamente no sistema de coleta de esgotos, desde que atendam respectivamente as regras estabelecidas pelos órgãos ambientais e pelos serviços de saneamento competentes e caso o tratamento venha a ser realizado fora da unidade geradora ou do serviço, estes RSS devem ser acondicionados em saco vermelho e transportados em recipiente rígido, impermeável, resistente à punctura, ruptura, vazamento, com tampa provida de controle de fechamento e identificado (art. 49 da RCD no 222/2018);

VI) os resíduos pertencentes ao Grupo A2 do Anexo I da Resolução CONAMA n. 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento, de acordo com o porte do animal, que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde, ou para sepultamento em cemitério de animais, observando:

a) quando houver necessidade de fracionamento de carcaça de animais, este deve ser autorizado previamente pelo órgão de saúde competente.

b) os Resíduos de Serviços de Saúde - RSS do Grupo A - Subgrupo A2 devem ser tratados antes da disposição final ambientalmente adequada conforme especificam os artigos 50 e 51 da RDC no

VII) os resíduos pertencentes ao Grupo A3 do Anexo I da Resolução CONAMA n. 358, de 29/04/2005, quando não houver requisição pelo paciente ou familiares e/ou não tenham mais valor científico ou legal, devem ser encaminhados para sepultamento em cemitério, desde que haja autorização do órgão competente do Município, do Estado ou do Distrito Federal, ou para tratamento térmico por incineração ou cremação, em equipamento devidamente licenciado para esse fim, e que:

- a) na impossibilidade de atendimento de tais destinações, o órgão ambiental competente nos Estados, Municípios e Distrito Federal pode aprovar outros processos alternativos de destinação.
- b) a RDC no 222/2018 estabelece em seu art. 52 que os Resíduos de Serviços de Saúde - RSS do Grupo A – Subgrupo A3 devem ser destinados para sepultamento, cremação, incineração ou outra destinação licenciada pelo órgão ambiental competente.

VIII) Os resíduos pertencentes ao Grupo A4 do Anexo I da Resolução CONAMA n. 358, de 29/04/2005, podem ser encaminhados sem tratamento prévio para local devidamente licenciado para a disposição final de resíduos dos serviços de saúde, a não ser que haja exigência de tratamento prévio por parte dos órgãos ambientais estaduais e municipais. Conforme a RDC no 222/2018 da ANVISA os RSS do Subgrupo A4 não necessitam de tratamento prévio.

IX) Os resíduos pertencentes ao Grupo A5 do Anexo I da Resolução CONAMA n. 358, de 29/04/2005 e Resíduos de Serviços de Saúde -RSS do Grupo A- Subgrupo A5 da RDC no 222/2018 da ANVISA devem ser submetidos a tratamento térmico por incineração e devem ser segregados e acondicionados em saco vermelho duplo, como barreira de proteção, e contidos em recipiente exclusivo devidamente identificado.

Parágrafo Terceiro - Quanto aos resíduos do grupo B, observam-se o seguinte:

I) os resíduos pertencentes ao Grupo B do Anexo I da Resolução CONAMA n. 358, de 29/04/2005, com características de periculosidade, conforme Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos.

II) o gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde - RSS do Grupo B deve observar a periculosidade das substâncias presentes, decorrentes das características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. (art. 56 da RDC no 222/2018 da ANVISA);

Parágrafo Quarto - Quanto aos resíduos do grupo E, observam-se o seguinte:

I) Os resíduos pertencentes ao Grupo E do Anexo I da Resolução CONAMA n. 358, de 29/04/2005, devem ser apresentados para coleta acondicionados em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação, de acordo com a ABNT NBR 13853-1:2018, e ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica, e ainda:

- a) conforme o art. 86 da RDC no 222/2018, os materiais perfurocortantes devem ser descartados em recipientes identificados, rígidos, providos com tampa, resistentes à punctura, ruptura e vazamento.
- b) os resíduos com contaminação radiológica devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo C.
- c) os resíduos que contenham medicamentos citostáticos ou antineoplásicos devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo B com características de periculosidade.
- d) as seringas e agulhas, inclusive as usadas na coleta laboratorial de amostra de doadores e de pacientes, e os demais materiais perfurocortantes que não apresentem risco químico, biológico ou radiológico não necessitam de tratamento prévio à disposição final ambientalmente adequada. É permitida a separação do conjunto seringa agulha com auxílio de dispositivos de segurança, sendo vedada a desconexão e o reencape manual de agulhas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021 a **CONTRATADA** que:

- I) der causa à inexecução parcial do contrato;
- II) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III) der causa à inexecução total do contrato;
- IV) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VII) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VIII) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XI) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §2º da Lei n. 14.133/2021);
- II) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos “II”, “III”, “IV”, “V” e “VI” do caput desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei n. 14.133/2021);
- III) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos “VII”, “VIII”, “IX”, “X” e “XI”, bem como nos incisos “II”, “III”, “IV”, “V” e “VI”, todos do caput desta cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §5º, da Lei n. 14.133/2021);
- IV) multa:
 - a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de total de 30% (trinta por cento);
 - b) compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei n. 14.133/2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n. 14.133/2021), observadas as seguintes disposições:

- I) antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n. 14.133/2021);
- II) se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n. 14.133/2021), conforme o caso;

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n. 14.133/2021):

- I) a natureza e a gravidade da infração cometida;

II) as peculiaridades do caso concreto;

III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;

V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Sétimo - A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **Contratada**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n. 14.133/2021).

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei n. 14.133/2021).

Parágrafo Nono - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Décimo - Para fins da apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133 de 2021, decorrentes do cometimento das irregularidades ou infrações previstas no seu art. 155, garantidos os princípios constitucionais, em especial, os do contraditório e da ampla defesa, será aplicado o disposto na Instrução Normativa TRE/PE n. 77/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua extinção nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo do disposto na Cláusula – Das infrações administrativas e sanções.

Parágrafo Primeiro - No procedimento que visa à extinção do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Este contrato regula-se pela Lei n. 14.133/2021, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis após a sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

É eleito o Foro da Justiça Federal, da Cidade de Recife/PE, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir os litígios que decorreram da execução deste termo de contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n. 14.133/2021.

E, por se acharem assim, justos e acordados, Contratante e Contratada firmam o presente Contrato assinado eletronicamente.

CONTRATANTE: UNIÃO/TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE
Humberto Costa Vasconcelos Júnior
Desembargador Presidente em exercício

CONTRATADA: AMBIPAR HEALTH WASTE SERVICES S.A,
Thiago da Costa Silva
Luciana Freire Barca Nascimento
Representantes legais

CONTRATO N. 60/2025

Mês de referência: xxx do ano xxxx

Contrato: n. xxxxxx

Ref: SEI n. xxxxx

Empenho: xxxxx

Contratante: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

Credor: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CNPJ: xxxxxxxx

Objeto do contrato: Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Perigosos (grupos A, B e E), com alto potencial de contaminação química e microbiológica, provenientes do serviço de saúde da Coordenadoria de Atenção a Saúde.

Síntese do Objeto: Instrumento de medição de resultado do nível de qualidade apresentado na prestação de serviços no mês em referência.

Gestor da Contratação: XXXXXXXXXX/XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante da Contratada: XXXXXXXXXXXX

LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

SERVIÇO: Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Perigosos (grupos A, B e E), com alto potencial de contaminação química e microbiológica, provenientes do serviço de saúde da Coordenadoria de Atenção a Saúde.

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: XXXXXX/XXXXX

1 – Deixar de executar o serviço determinado pela Contratante.

Total de Ocorrências: 0

Data da ocorrência	Descrição sintética

2 – Executar o serviço solicitado fora do prazo estipulado.

Total de Ocorrências: 0

Data da ocorrência	Descrição sintética

3 – Deixar de comunicar à gestão do contrato qualquer anormalidade que possa influenciar na disponibilização do serviço.

Total de Ocorrências: 0

Data da ocorrência	Descrição sintética

4 – Deixar de comparecer ao TRE-PE e/ou apresentar documentação em atendimento às solicitações do Contratante.

Total de Ocorrências: 0

Data da ocorrência	Descrição sintética

TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS– para tabulação dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”

Imperfeição	1	2	3	4	Total (Fator de Aceitação)
Total de ocorrências	0	0	0	0	
Tolerância (-)	1	2	2	2	
Excesso de Imperfeições (=)	0	0	0	0	
Peso (X)	8	6	4	4	
Número corrigido (=)	0	0	0	0	

PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS – EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços de Recepção:

- Faixa 01 – Fator de Aceitação de 0 a 03: 100% de avaliação dos serviços;
- Faixa 02 – Fator de Aceitação de 04 a 33: 95% de avaliação dos serviços;
- Faixa 03 – Fator de Aceitação de 34 a 66: 90% de avaliação dos serviços;
- Faixa 04 – Fator de Aceitação de 67 a 99: 85% de avaliação dos serviços;
- Faixa 05 – Fator de Aceitação de 100 a 132: 80% de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato.

PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DE SERVIÇO: XXXXX/XXXXXX

Faixa 01 – Fator de Aceitação de 00 a 03: 100% de avaliação dos serviços.

MODELO DE ATA DO LEVANTAMENTO DO PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DE SERVIÇO

O gestor do contrato preencheu a lista mensal de imperfeições. Após verificado o resumo do relatório de avaliação dos serviços prestados, houve o preenchimento da tabela de imperfeições e efeitos remuneratórios, com base nos resultados obtidos, não houve ocorrências. Após, submeteu a avaliação, por meio eletrônico, ao representante da contratada, **Sr. XXXXXXXXXXXX**. Assim, de acordo com o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) deste contrato, enquadra-se a execução dos serviços na **Faixa 01 – Fator de Aceitação de 00 a 03: 100% de avaliação dos serviços.**

Recife, __/__/____

Assinatura do gestor do contrato

Representante da empresa contratada

**- DECLARAÇÃO -
ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE**

A empresa XXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX, sediada à XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal/sócio-diretor, o Sr. XXXXXX, RG nº xxxx, C.P.F nº xxxxxxxx, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93, bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução nº 201/2015 do CNJ; na Resolução nº 23.474/2016 do TSE; e em outras normas abaixo referidas, QUE:

Critérios Sociais

- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;
- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11/5/2016;
- Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do Art. 4º do Decreto nº 7.746/2012.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

Critérios Ambientais

- Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA.

As pessoas jurídicas que operam com resíduos perigosos em qualquer fase do seu gerenciamento são obrigadas a:

- ser inscrita no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais CTF/APP, acompanhado do respectivo

Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 11, de 13 de abril de 2018, alteradora da IN nº 6, de 15 de março de 2013, e legislação correlata;

- Elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos a ser submetido ao órgão competente;
- Informar anualmente ao órgão competente a quantidade, a natureza e a destinação temporária ou final dos resíduos sob sua responsabilidade;
- Adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como aperfeiçoar seu gerenciamento;
- Informar imediatamente aos órgãos competentes a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.

- De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU [1442622](#) (3a. ed., abril/2020, p. 164-170):

“Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA.

a) os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 7.500:2018, NBR 12807:2013, NBR 12808:2016, NBR 12809:2013, NBR 13853-1:2018 e NBR 9191:2008;

b) os resíduos de serviços de saúde devem ser armazenados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza resíduos de serviços de saúde urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR12235:1992, NBR 12809:2013, NBR 12810:2016;

c) a coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT – NBR12.810:2016 e NBR14652:2013;

d) as estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra;

e) a destinação ambiental dos resíduos de saúde deve observar a lei 12.305/10, legislação e normas ambientais incidentes.

•Quanto aos resíduos do grupo A:

- Os resíduos pertencentes ao Grupo A do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de

29/04/2005, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal.

- De acordo com o art. 46 da RDC no 222/20108 da ANVISA as culturas e os estoques de microrganismos; os resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os de medicamentos hemoderivados; os meios de cultura e os instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; e os resíduos de laboratórios de manipulação genética devem ser tratados utilizando processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com Nível III de inativação microbiana (RSS do Grupo A – Subgrupo A1).

- as culturas e os estoques de microrganismos, bem como os meios de cultura e os instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas contendo microrganismos das classes de risco 1 e 2 podem ser tratados fora da unidade geradora, desde que este tratamento ocorra nas dependências do serviço de saúde e os das classes de risco 3 e 4 devem ser tratados na unidade geradora. Estes RSS devem ser acondicionados de maneira compatível com o processo de tratamento e após o tratamento, os rejeitos devem ser encaminhados para disposição final ambientalmente adequada.

1) os resíduos pertencentes ao **Grupo A1** do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde.

1.2) as sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos podem ser descartadas diretamente no sistema de coleta de esgotos, desde que atendam respectivamente as regras estabelecidas pelos órgãos ambientais e pelos serviços de saneamento competentes e caso o tratamento venha a ser realizado fora da unidade geradora ou do serviço, estes RSS devem ser acondicionados em saco vermelho e transportados em recipiente rígido, impermeável, resistente à punctura, ruptura, vazamento, com tampa provida de controle de fechamento e identificado (art. 49 da RCD no 222/2018);

2) os resíduos pertencentes ao **Grupo A2** do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento, de acordo com o porte do animal, que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde, ou para sepultamento em cemitério de animais.

2.1) quando houver necessidade de fracionamento de carcaça de animais, este deve ser autorizado previamente pelo órgão de saúde competente.

2.2) os RSS do Grupo A - Subgrupo A2 devem ser tratados antes da disposição final ambientalmente adequada conforme especificam os artigos 50 e 51 da RDC no 222/20108 da ANVISA.

3) os resíduos pertencentes ao **Grupo A3** do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de

29/04/2005, quando não houver requisição pelo paciente ou familiares e/ou não tenham mais valor científico ou legal, devem ser encaminhados para sepultamento em cemitério, desde que haja autorização do órgão competente do Município, do Estado ou do Distrito Federal, ou para tratamento térmico por incineração ou cremação, em equipamento devidamente licenciado para esse fim.

3.1) Na impossibilidade de atendimento de tais destinações, o órgão ambiental competente nos Estados, Municípios e Distrito Federal pode aprovar outros processos alternativos de destinação.

3.2) A RDC no 222/2018 estabelece em seu art. 52 que os RSS do Grupo A – Subgrupo A3 devem ser destinados para sepultamento, cremação, incineração ou outra destinação licenciada pelo órgão ambiental competente.

4) Os resíduos pertencentes ao **Grupo A4** do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, podem ser encaminhados sem tratamento prévio para local devidamente licenciado para a disposição final de resíduos dos serviços de saúde, a não ser que haja exigência de tratamento prévio por parte dos órgãos ambientais estaduais e municipais. Conforme a RDC no 222/2018 da ANVISA os RSS do Subgrupo A4 não necessitam de tratamento prévio.

5) Os resíduos pertencentes ao **Grupo A5** do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RSS do Grupo A- Subgrupo A5 da RDC no 222/2018 da ANVISA devem ser submetidos a tratamento térmico por incineração e devem ser segregados e acondicionados em saco vermelho duplo, como barreira de proteção, e contidos em recipiente exclusivo devidamente identificado.

•Quanto aos resíduos do grupo B:

6) os resíduos pertencentes ao Grupo B do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, com características de periculosidade, conforme Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos.

6.1) O gerenciamento dos RSS do Grupo B deve observar a periculosidade das substâncias presentes, decorrentes das características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. (art. 56 da RDC no 222/2018 da ANVISA);

•Quanto aos resíduos do grupo E:

7) Os resíduos pertencentes ao Grupo E do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser apresentados para coleta acondicionados em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação, de acordo com a ABNT NBR 13853-1:2018, e ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica.

7.1) Conforme o art. 86 da RDC no 222/2018, os materiais perfurocortantes devem ser descartados em recipientes identificados, rígidos, providos com tampa, resistentes à punctura, ruptura e vazamento.

7.2) os resíduos com contaminação radiológica devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo C.

7.3) os resíduos que contenham medicamentos citostáticos ou antineoplásicos devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo B com características de periculosidade.

7.4) As seringas e agulhas, inclusive as usadas na coleta laboratorial de amostra de doadores e de pacientes, e os demais materiais perfurocortantes que não apresentem risco químico, biológico ou radiológico não necessitam de tratamento prévio à disposição final ambientalmente adequada. É permitida a separação do conjunto seringa agulha com auxílio de dispositivos de segurança, sendo vedada a desconexão e o reencepe manual de agulhas.

Critérios Culturais

Devido à especificidade do objeto, o critério de sustentabilidade cultural não se aplica à contratação.

Critérios de Acessibilidade

- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a licitante vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), no que couber.

Critérios de Saúde

- A RDC no 222/2018 da ANVISA (artigos 90 e 91) estabelece medidas de segurança ocupacional para os serviços que geram RSS.

Os serviços devem garantir que os trabalhadores sejam avaliados periodicamente, seguindo a legislação específica, em relação à saúde ocupacional, mantendo registros desta avaliação, bem como manter um programa de educação continuada para os trabalhadores e todos os envolvidos nas atividades de gerenciamento de resíduos, mesmo os que atuam temporariamente, que contemple os temas que indica.

Recife, xxx de xxx de 202____.

Nome do representante



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Costa Vasconcelos Junior, Presidente em exercício**, em 19/11/2025, às 13:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DA COSTA SILVA (EMPRESA AMBIPAR)**, Usuário **Externo**, em 26/11/2025, às 13:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA FREIRE BARCA NASCIMENTO (EMPRESA AMBIPAR)**, Usuário **Externo**, em 26/11/2025, às 13:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3137698** e o código CRC **BF1C02AB**.

0004121-76.2025.6.17.8000

3137698v10

 > [Contratos](#)

Contrato nº 00060/2025

Última atualização 26/11/2025

Local: Recife/PE **Órgão:** TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Unidade executora: 070010 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 0004121-76.2025.6.17.8000

Categoria do processo: Serviços de Saúde

Data de divulgação no PNCP: 26/11/2025 **Data de assinatura:** 26/11/2025 **Vigência:** de 26/11/2025 a 31/12/2026

Id contrato PNCP: 00509018000113-2-004359/2025 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: [00509018000113-1-003182/2025](#)

Objeto:

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS (GRUPOS A, B E E), COM ALTO POTENCIAL DE CONTAMINAÇÃO QUÍMICA E MICROBIOLÓGICA, PROVENIENTES DO SERVIÇO DE SAÚDE DA COORDENADORIA DE ATENÇÃO A SAÚDE/CAS DA CONTRATANTE, CONSOANTE AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES/ETP, NO TERMO DE REFERÊNCIA, NA PROPOSTA DA CONTRATADA, NOS ANEXOS DESTES CONTRATO, OS QUAIS INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO, E NAS DEMAIS CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE CONTRATO.

VALOR CONTRATADO

R\$ 5.115,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 26.893.667/0001-54 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: AMBIPAR HEALTH WASTE SERVICES S.A.

Histórico

Evento ↕	Nome ↕	Data/Hora do Evento ↕
Inclusão - Contrato		26/11/2025 - 13:44:24

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.